



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 93/2020 ENT.: PROC. N.º: 2.7/2019.9	24-01-2020

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 366/XIV (1.ª) “Estado em que se encontram as condições de trabalho e de aprendizagem na Escola Profissional Agrícola Conde de São Bento, Santo Tirso”.

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 366/XIV (1.ª) “Estado em que se encontram as condições de trabalho e de aprendizagem na Escola Profissional Agrícola Conde de São Bento, Santo Tirso”.

O XXII Governo Constitucional continua a desenvolver todos os esforços no sentido de responder às necessidades verificadas pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/ENA), tendo sempre presente a valorização da Escola Pública e de todos os seus profissionais.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, é incumbência das Autarquias Locais a contratação e colocação do pessoal não docente nos estabelecimentos de educação pré-escolar, da rede pública de ensino, que integram os AE, contando com financiamento do programa orçamental da educação.

O Ministério da Educação é responsável pela gestão do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente dos assistentes operacionais (AO), exceto nos casos em que este exerça funções em estabelecimentos de educação pré-escolar, como se referiu anteriormente, e nos AE/ENA abrangidos por contratos de execução de transferência de competências, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, bem como os constantes dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, cuja gestão é da competência das respetivas Autarquias Locais, e ainda nos casos em que o pessoal não docente exerça funções em estabelecimentos de todos os níveis e ciclos de ensino, em autarquias onde já tenha ocorrido transferência de competências no domínio da educação, concretizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, contando, igualmente, com financiamento do programa orçamental da educação.

Acresce que, sempre que são sinalizadas necessidades de ajustamentos para dotar as escolas das condições adequadas ao desenvolvimento, com qualidade, dos seus projetos educativos, o Governo e as Autarquias Locais, com competências transferidas e/ou delegadas por via contratual no domínio da Educação, articulam-se de maneira a encontrar as melhores soluções, no quadro do âmbito de intervenção de cada uma das administrações.

Sublinhe-se, ainda, que o XXI Governo Constitucional adotou uma política de eliminação progressiva do recurso a trabalho precário que, através de contratos a termo, colmatava necessidades permanentes no setor público. Esta medida executada através do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP) promoveu a despreciação de mais de 5 000 postos de trabalho referentes a pessoal não docente.



Por seu turno, a Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, introduziu novos elementos de ponderação na atribuição dos AO, indo ao encontro das necessidades que vinham sendo manifestadas pelos diferentes agentes da comunidade educativa. Com a referida Portaria: i) reforçou-se o apoio à educação pré-escolar no ano letivo 2017/2018, com a redução do rácio de 1 AO por grupo de 40 crianças, para 1 AO por grupo de 30 crianças e, no ano letivo 2018/2019, com a atribuição de 1 AO por cada grupo de crianças constituído em sala de pré-escolar; ii) procedeu-se à adequação do número de AO atribuídos em função das necessidades adicionais de apoio e acompanhamento de crianças e jovens com necessidades específicas; iii) foi reforçado o número de AO atribuídos aos estabelecimentos do ensino artístico especializado da música e da dança, atendendo às especificidades e natureza daqueles estabelecimentos; iv) foi clarificado que, nas escolas profissionais agrícolas, os AO afetos à produção vegetal e/ou produção animal não são contabilizados para efeitos do cálculo da dotação, tal como os AO afetos à cozinha nos estabelecimentos de ensino com refeitório de gestão direta.

Assim, desde 2017, houve um reforço de mais de 4 000 trabalhadores não docentes nas escolas da rede pública de ensino. Importa destacar que, no passado mês de outubro, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, foi autorizada a contratação de 185 AO para apoio a crianças com necessidades específicas na educação pré-escolar no presente ano letivo.

De referir ainda que, numa lógica de satisfação das necessidades e de gestão eficiente do pessoal não docente, foi previsto pelo anterior Governo, pela primeira vez, com a publicação da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, no procedimento concursal, a existência de reservas de recrutamento a serem utilizadas sempre que, durante os 18 meses posteriores à data da homologação da lista de ordenação final, se verificarem ausências temporárias, por doença ou acidente de trabalho, e haja necessidade, para cumprimento do rácio, de ocupação transitória de postos de trabalho correspondentes às funções de AO, por via da celebração de contratos a termo resolutivo.

Entretanto, por decisão do Ministério da Educação do XXII Governo Constitucional, foi dada uma maior celeridade a este processo, permitindo que os AE/ENA acionem esta reserva quando a ausência do trabalhador a substituir atinge os 12 dias, em vez dos 30 dias anteriormente estipulados.

Assim, é incontestável que este Governo, face aos normativos em vigor e às necessidades identificadas pelos estabelecimentos de ensino em matéria de pessoal não docente, continua a desenvolver um esforço considerável nesta matéria e a atribuir prioridade à dotação dos AE/ENA com os recursos humanos imprescindíveis à boa execução de cada projeto educativo. Neste sentido, o Governo propôs, em sede de Orçamento do Estado, continuar a reforçar os meios humanos ao dispor das escolas, procedendo à revisão dos critérios e da fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por AE/ENA, considerando a adequação às características das escolas e das respetivas comunidades educativas, com especial enfoque nas necessidades de acompanhamento dos alunos abrangidos por medidas no âmbito da educação inclusiva.

No âmbito do último procedimento concursal, foram atribuídos à Escola Profissional Agrícola Conde de São Bento, Santo Tirso, 2 AO.

No que se refere ao edificado, a escola em apreço evidencia as patologias próprias do decurso do tempo, não estando identificados, pelos serviços do Ministério da Educação, problemas suscetíveis de comprometer a segurança de alunos, professores e pessoal não docente, ou de pôr em causa a qualidade do projeto educativo desenvolvido pela escola. Sublinhe-se que, em 2019, foi atribuído à Escola Profissional Agrícola Conde de São Bento, Santo Tirso, um reforço financeiro superior a 32 mil euros, destinado à reconstrução do muro de acesso ao edificado e à remoção parcial de coberturas de fibrocimento.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Por último, cabe referir que a Escola Profissional Agrícola Conde de São Bento tem projetos aprovados pelo Programa Operacional Capital Humano, no eixo “Promoção do sucesso educativo, combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens” e no eixo “Qualidade e inovação do sistema de educação e formação”, num montante que ultrapassa os 7 milhões de euros.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago Saleiro